Separata da Revista *DIACRITICA*
Série Filosofia e Cultura
N.º 19 • 2 — 2005

DAVID ALVAREZ
JOÃO CARDOSO ROSAS

JUSTIÇA GLOBAL: UMA INTRODUÇÃO

UNIVERSIDADE DO MINHO
Centro de Estudos Humanísticos
BRAGA — 2005

Justiça Global: uma introdução

DAVID ALVAREZ
(Universidade de Vigo)
JOÃO CARDOSO ROSAS
(Universidade do Minho)

Pelo menos um dos problemas filosóficos colocados pela mundialização é de carácter ético-político e prende-se com a adaptação das nossas teorias da justiça social ou distributiva ao contexto global. O pensamento filosófico sobre a justiça distributiva, muito desenvolvido nas últimas décadas do século XX – desde a publicação de *Uma Teoria da Justiça* (1971), de John Rawls – centrou-se durante a maior parte do tempo na justiça de cada sociedade ou Estado individualmente considerados. Foi apenas nos últimos anos que esta ponderosa reflexão quebrou fronteiras e passou a referir-se ao mundo globalizado.

A conferência «Justiça Global: as instituições cosmopolitas e o desafio da desigualdade social» procurou, nos dias 5 e 6 de Maio de 2005, fazer o ponto da questão e abordar os seus mais recentes desenvolvimentos. Esta conferência decorreu na Universidade do Minho, em Braga, mas foi concebida e organizada pelos autores deste texto que, como acima se assinala, pertencem a duas universidades distintas: a Universidade de Vigo e a Universidade do Minho. Pode portanto dizer-se que a organização da conferência também transportou consigo um pouco de globalização, a um nível local. Se não foi global terá sido, pelo menos, «glocal».

Os textos que aqui se publicam são uma escolha, necessariamente limitada por razões de espaço, das comunicações e intervenções mais significativas. Podemos dividir estes textos em duas partes. A primeira é composta por quatro comunicações apresentadas no primeiro dia de trabalhos, inseridas num dos vários painéis abertos à participação de estudiosos portugueses e espanhóis. A segunda parte é composta

DIACRÍTICA, *FILOSOFIA E CULTURA*, n.º 19/2 (2005), 173-179

pelas intervenções de três académicos convidados, todos eles figuras de primeiro plano no debate actual. Assim, o primeiro dia permitiu recensear alguns dos tópicos fundamentais da discussão em anos transactos. O segundo dia permitiu ouvir algumas das vozes mais inovadoras nesta temática *in propria persona*.

*

As comunicações do primeiro dia começaram com a abordagem do dever de assistência na Lei dos Povos de Rawls, por Maria João Cabrita, da Universidade Nova de Lisboa. Como acima se disse, a teoria da justiça de Rawls incide predominantemente sobre a questão da justiça social considerada nos limites das fronteiras dos Estados. A transposição da concepção rawlsiana da justiça – e, nomeadamente, do princípio da diferença – para o plano cosmopolita é rejeitada pelo próprio Rawls. Ele reconhece que a concepção liberal igualitária da justiça pode não ter ancoragem sólida em sociedades não liberais, ainda que decentes. Por isso, como explica Maria João Cabrita, Rawls limita a justiça económica global ao dever de assistência das sociedades liberais e decentes às sociedades sobrecarregadas: aquelas cujas condições básicas não são ainda suficientes para que exista uma sociedade decente, com respeito por alguns direitos fundamentais, uma concepção de bem comum e modalidades de consulta democrática.

Uma perspectiva também assistencialista, mas mais exigente, é a que encontra eco no pensamento de Peter Singer, aqui recenseado por Diana Maia, da Universidade do Minho. Singer advoga o dever de assistência a partir de uma fundamentação estritamente utilitarista, visando a maximização das preferências de todos os indivíduos envolvidos. Mas acaba por fazê-lo de uma forma mais limitada do que aquilo que a utilidade marginal decrescente poderia implicar. Para Singer, temos o dever de impedir a pobreza extrema na medida em que isso não implica sacrificar nada de importância moral comparável. É óbvio que este princípio deveria levar a um grande aumento da ajuda proporcionada pelos indivíduos e pelos Estados mais favorecidos, ainda que a quantificação dessa ajuda não seja facilmente derivável da teoria.

A insuficiência das visões assistencialistas de Rawls e Singer será realçada pela intervenção de Pogge, eventualmente corrigida pelas críticas que lhe moveu Arneson. Pogge fará a transposição das posições não cosmopolita de Rawls e insuficientemente cosmopolita de Singer para o domínio das instituições necessárias à conceptualização

e realização da Justiça Global. Mas isso ficará para mais adiante. Ainda no primeiro dia de comunicações, há que realçar a reflexão sobre os direitos das minorias, proporcionada pela intervenção de Conceição Moreira, da Universidade do Minho. O tema dos direitos das minorias cruza-se com o da justiça na medida em que, muitas vezes, os membros das culturas minoritárias sofrem de uma dupla discriminação: de carácter económico e social e de carácter simbólico ou cultural. O pensador contemporâneo que mais desenvolveu o tema dos direitos multiculturais é, como se sabe, Will Kymlicka. Daí a incidência do texto de Conceição Moreira na obra deste autor.

Kymlicka constrói um argumento de base liberal a favor dos direitos multiculturais, mas procura compatibilizá-los com os Direitos Humanos. Estes últimos – sobretudo na dimensão económica e social – são a preocupação central dos pensadores da Justiça Global, mas talvez eles devessem temperar a sua reflexão mediante a diversidade cultural do mundo em que vivemos. Neste sentido, as desvantagens económicas e sociais de alguns estão ligadas às desvantagens da cultura societal em que se inserem e esse facto só é passível de solução mediante a concessão de direitos especiais que visam proteger as comunidades culturais enquanto contextos de vida e de liberdade para os indivíduos. É pelo menos essa a visão de Kymlicka.

No final do primeiro dia de trabalhos, António Casado da Rocha, da Universidade do País Basco, levantou uma questão mais específica mas que não deixa de ter grande relevância, actual e futura. Casado da Rocha aborda o tema da investigação genética e o modo como deve ser partilhado globalmente o conhecimento do genoma humano e os benefícios que dele derivam. O modelo favorecido por Casado da Rocha procura uma via intermédia entre a visão lockeana da apropriação individual e do comércio e uma visão rawlsiana, de acordo com a qual a justificação da propriedade da informação genética seria a necessidade dos mais desfavorecidos e não o lucro individual. Embora este tema não tenha sido o mais discutido nas sessões, ele é sem dúvida um aspecto ao qual os pensadores da Justiça Global terão de prestar crescente atenção.

*

Os autores das contribuições apresentadas no segundo dia não necessitam de apresentação. As suas trajectórias no campo das teorias da justiça distributiva são bem conhecidas e as suas posições constituem referências iniludíveis, ou mesmo fundacionais, no tocante à

Justiça Global. Thomas Pogge, da Columbia University, Richard Arneson, da Universidade da Califórnia do Sul, e Paula Casal, da Universidade de Reading, alternaram sistematicamente os papéis de conferencista principal e comentador crítico. Juntamente com Andrew Williams (Reading), Alexandra Abranches (Minho), os organizadores da conferência e o público assistente, eles contribuíram para a matização das suas próprias posições, para a clarificação das interpretações e mesmo para um balanço das convergências e divergências substantivas. Os textos aqui recolhidos foram os pontos de partida deste intercâmbio que pretendemos brevemente sintetizar deixando que sejam as perguntas a guiar os nossos passos.

Algumas das perguntas centrais da reflexão sobre justiça distributiva referem-se a «Que distribuir?», «Como?» e «Onde limitar o alcance da distribuição?». Começaremos com a última e que é também a que maior acordo suscita entre os nossos três autores e os afasta de Rawls. Assim, de acordo com as suas credenciais cosmopolitas, os nossos autores defendem que os limites da comunidade de distribuição devem ser extensivos aos da humanidade. Neste sentido, afirmam que as unidades últimas da responsabilidade moral são os indivíduos e não algum tipo de organização colectiva, como os povos, os Estados, as famílias, etc. Dado que estas entidades obtêm a sua justificação moral em função dos benefícios que derivam para os indivíduos particulares, resulta lógico que o desenho institucional e as políticas públicas atendam às condições básicas de uma vida digna para todos os humanos enquanto indivíduos, para além das suas identificações específicas. Os três autores revelam-se críticos, por razões distintas, face à ideia de que as relações de justiça se devem limitar às economias nacionais e se justifique a desigualdade internacional com o argumento meritocrático do prémio à eficácia e à responsabilidade económica doméstica.

As questões relativas à definição da vida digna para todas as pessoas, independentemente da arbitrariedade moral do seu nascimento, desembocam na pergunta sobre o que distribuir – a primeira das três acima referidas. Segundo definamos as condições relevantes para o florescimento humano na teoria da justiça distributiva, seremos levados a falar de situações efectivas de bem-estar subjectivo, ou de oportunidades para alcançar bem-estar, ou de recursos ou bens primários para realizar os projectos de vida próprios, ou de uma lista objectiva, mais ou menos vaga, de capacidades básicas.

No passado, o enfoque propiciado por Arneson para a métrica das condições de justiça partia da igualdade nas oportunidades para o

bem-estar. Mas esta perspectiva foi-se desenvolvendo e pulindo na sua obra, até sobrepor-se sensivelmente com a famosa ideia de capacidades básicas objectivas defendida por Amartya Sen. Pogge, pelo contrário, incide na ideia de distribuição de recursos, na linha dos célebres bens sociais primários de Rawls, que têm uma função instrumental para a realização dos distintos planos e projectos individuais de vida. Pogge discorda da pertinência da crítica de Sen ao denominado «feiticismo dos bens primários» enquanto ocultador das desigualdades intersubjectivas na capacidade de conversão de lotes equitativos de recursos em bem-estar. Frente a Sen, Pogge defende a plausibilidade da definição de um conjunto de meios básicos susceptível de gerar um consenso intercultural e capaz de garantir as condições mínimas de desenvolvimento para um leque amplamente plural de concepções do florescimento humano. Trata-se aqui de garantir um mínimo comum de meios para um máximo plural de fins. No plano global, Pogge defende a necessidade de institucionalizar este consenso em torno de uma concepção positiva e implementável dos direitos humanos sociais e económicos.

Uma vez esboçadas as considerações metodológicas sobre o objecto e a métrica da distribuição, resta-nos falar da conexão destes aspectos com a discussão acerca do princípio justificador que modela a distribuição. Ou seja, falta-nos relacionar o que ficou exposto com a segunda das perguntas acima recenseadas: «Como distribuir?».

Segundo Pogge, o estudo atento das condições empíricas e das causas da extrema desigualdade global põe em evidência que os membros das sociedades ricas devem uma compensação, em termos de justiça, aos pobres do mundo devido a uma longa história de cumplicidade com a expoliação, exploração e domínio. As consequências deste processo continuam vigentes através das assimetrias de poder que modelam e impõem a nova ordem internacional, benéfica para as sociedades ricas, violando assim os deveres negativos de não causar dano a outrém e de não impedir a instauração de instituições justas.

Pogge articula estas ideias num texto duplamente polémico e que tem como referente a concepção de política internacional de Rawls, articulada na obra *A Lei dos Povos* (de 1999) e também objecto de uma comunicação no primeiro dia desta conferência. Rawls defende uma concepção de justiça internacional de recorte estatista / anti-cosmopolita que nega a existência de relações de justiça redistributiva superestatais, amparada nas ideias de responsabilidade nacional e ausência de uma comunidade de cooperação internacional. Como vimos atrás, Rawls apenas contempla um princípio de assistência de tipo humani-

tário, destinado a ajudar as sociedades submetidas a condições especialmente desfavoráveis a alcançar uma estabilidade decente. Por seu turno, Pogge ataca os pressupostos metodológicos que estão na base dos diagnósticos económicos que reduzem as explicações da persistência da pobreza extrema a teses puramente domésticas sobre factores locais (como a corrupção, a incultura ou o clima), omitindo o papel complementar dos factores globais. Depois de apontar a existência de uma interacção institucionalizada a nível internacional, Pogge desenvolve uma estratégia evitacionista que apresenta, ainda numa linguagem lockeana, a existência de deveres de justiça redistributiva. As aspas do título do seu texto (no original, «*Assisting*» *the global poor*) apontam directamente para os princípios de beneficência que defendem uma obrigação positiva de ajudar, mas omitem o factor da cumplicidade no empobrecimento. É disso exemplo a perspectiva de Peter Singer, também ela recenseada nesta conferência, em comunicação autónoma. Sem omitir a existência de deveres positivos de ajuda, a formulação de Pogge acentua a maior gravidade da violação dos deveres negativos.

A resposta de Arneson incide, pelo contrário, naquilo que ele designa por «estratégia deontológica» de Pogge. Em alternativa, Arneson defende a superioridade do Princípio de Beneficência como motor motivacional óptimo para a Justiça Global. Este princípio, que para Arneson tem uma forma distinta da de Rawls, não se confunde com mera caridade superficial. Tem um sentido de obrigação forte que, se contempla a existência de relações especiais, transcende a suposta prioridade dos compatriotas. Na formulação de Arneson, o Princípio de Beneficência, ainda que sujeito a múltiplos matizes – tais como o seu grau de institucionalização ou a delimitação da sua exigência –, tem a vantagem de não ter a sua justificação na dependência de factores empíricos.

O texto de Paula Casal vai para além das questões teóricas e passa ao problema da implementação dos princípios da Justiça Global. Casal examina com profundidade as justificações e implicações de três modelos de imposto global: o «Dividendo Sobre Recursos Globais», que tem sido defendido pelo próprio Pogge; o «Fundo Global», de Hillel Steiner; e o «Imposto Prioritário», concebido pela própria autora.

A proposta de Pogge é a de instaurar um imposto global sobre o uso de recursos naturais limitados. Apoiado na visão lockeana do direito de propriedade, Pogge defende a compensação dos excluídos tendo em vista as populações que vivem abaixo da linha da pobreza extrema. O projecto de Steiner compartilha com Pogge a base lockeana,

mas direccionada à necessidade de compensação devida à existência de fronteiras territoriais ilegítimas que impedem os indivíduos de aceder livremente a oportunidades para uma melhor qualidade de vida. Este imposto aplicar-se-ia à diferença de valores das parcelas de terreno e, por outro lado, estabeleceria uma comparticipação igualitária para todos os homens no Fundo Global assim obtido. Paula Casal releva os pontos fortes e as fraquezas destes dois modelos confrontando-os com os problemas colocados às gerações futuras pelo controlo do consumo e pela preservação do meio ambiente. Partindo daqui, constrói a sua ideia de «imposto Prioritário»

*

Para terminar, gostaríamos de agradecer às instituições e personalidades que tornaram possível a conferência que deu origem aos textos aqui publicados. Em primeiro lugar, o Departamento de Filosofia e Cultura da Universidade do Minho e o Departamento de Socioloxia, Ciencias Políticas e Filosofia da Universidade de Vigo. Em segundo lugar, o Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Minho e o Ministerio de Educación e Ciencia de España (SEJ2004-22186-E). Em termos pessoais, queremos agradecer a generosa participação dos convidados vindos dos Estados Unidos e do Reino Unido e a todos os que se quiseram juntar a nós para estas jornadas de reflexão. Devemos um agradecimento muito especial a Paula Casal pelo seu contributo para a organização deste evento. Somos também credores do apoio de sempre da Prof.ª Maria Xosé Agra, da Universidade de Santiago de Compostela, e do Prof. Acílio Estanqueiro Rocha, da Universidade do Minho. Por fim, nada teria sido fácil ou mesmo possível sem a inestimável colaboração dos Drs. João Ribeiro Mendes, Ana Lúcia Cruz e Alexandra Abranches, todos da Universidade do Minho.